



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017000001047

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, "CAPUT", LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATO Nº - 136 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 13.200,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pela Secretária de Esportes, **KAREN MIYUKI BANDO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 21705620 e do CPF n.º 136.899.058-42.

b) Como **CONTRATADA**:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BASQUETEBOL, com sede na Rua Antônio J. Fagundes, n.º 266, Centro, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.970.656.0001-37, neste ato representada pelo sr. **GERALDO JUNES DENARDI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.374.632 SSP/SP e do CPF/MF n.º 016.424.128-05.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato o pagamento das taxas de anuidade, inscrições de equipes, confecções de carteirinhas e a arbitragem de partidas de basquetebol com participação de equipes representativas do Município de Itatiba, em campeonatos promovidos pela CONTRATADA.

2.1.1 - O objeto do Contrato engloba as categorias de basquetebol masculino Sub 15 e Sub 17, bem como a taxa de transporte dos oficiais.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços unitários praticados no presente Contrato deverão observar as Tabelas Oficiais da CONTRATADA, que integram este instrumento como se nele estivessem transcritas.

3.2 - Os preços unitários e global incluem todas as despesas e custos relacionados com a prestação de serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.08.00 - Secretaria de Esportes, 02.08.01 - Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 27.811.0010.2.053 - Promoção/Participação em Eventos Esportivos, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 5194-000, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será mensal, com base nas partidas e deslocamentos efetivamente realizados.

5.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação dos jogos arbitrados, e dos oficiais designados, acompanhados da planilha de valores e do recibo/fatura correspondente.

5.1.2 - A primeira medição dos serviços ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Contrato.

5.2 - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da planilha e fatura/recibo apresentado, na forma estabelecida no item 5.1.1.

5.3 - Havendo erro ou desconformidade a tramitação da fatura/recibo será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser

Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P - Cep: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura/recibo reapresentada, nos termos dos itens 5.1 e 5.2.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a atender as seguintes condições:

7.1.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos à **CONTRATANTE**, designando preposto para esse fim.

7.1.2 - Informar as datas de todos os Campeonatos da modalidade de esporte Basquetebol, agendados para o ano de 2017.

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por danos, de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

7.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a atender as seguintes condições:

7.2.1 - Realizar os pagamentos da forma convencionada;

7.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato por um funcionário da Secretaria de Esportes, especialmente designado como representante da Prefeitura Municipal, sem que isso exclua ou reduza as responsabilidades da Contratada.

Cláusula VIII - DAS SANÇÕES

8.1 - Na execução do Contrato, é assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo que a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multas, nos seguintes percentuais:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor Contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;

8.1.2.2 - 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do Contrato no caso de inexecução parcial;

8.1.2.3 - 20% (vinte inteiros por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total.

8.2 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

Cláusula IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

9.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

9.3.3 - Judicial, por parte da Contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para todos os legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos deste Contrato.

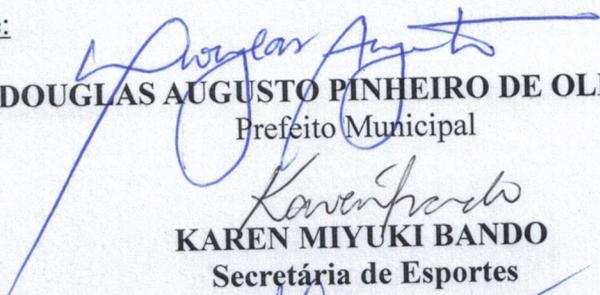
11.3 - Este ajuste vincula-se ao ato de inexigibilidade de licitação, que integra os autos do processo administrativo 201700001047.

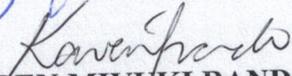
11.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

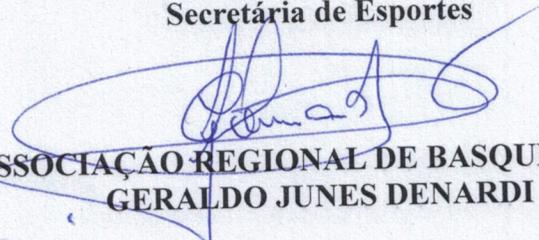
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em três (3) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante qualificadas. Itatiba, **03 AGO 2017**

Pela Contratante:

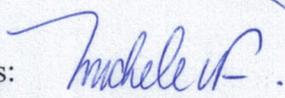

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

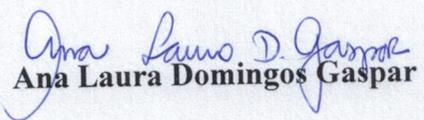

KAREN MIYUKI BANDO
Secretária de Esportes

Pela Contratada:


ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BASQUETEBOL
GERALDO JUNES DENARDI

Testemunhas:


Michele Viviane Fumachi


Ana Laura Domingos Gaspar

Observação: Esta é a fl. 05/05 do Termo de Contrato nº
Processo Administrativo nº 2017000001047.

= 136

/2017, oriundo do

